



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 81/2017

Dá nova redação ao §1º, do art. 103, da Lei Municipal 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o Código de Posturas de Divinópolis e dá outras providências, acrescentado pela Lei Municipal de Nº 8.221, de 25 de outubro de 2016.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 103, da Lei Municipal 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o Código de Posturas de Divinópolis e dá outras providências, acrescentado pela Lei Municipal de Nº 8.221, de 25 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103.....

(...)

§ 1o Os estabelecimentos de assistência à saúde (médico-hospitalares, odontológicos e congêneres) que já estejam em funcionamento na data da publicação da presente Lei, que não oferecerem as condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, deverão referenciar junto à Vigilância em Saúde outro estabelecimento que atenda às exigências, quando da obtenção e renovação do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento. “



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de Maio de 2017.

Dr. Delano Santiago
Vereador – Líder PMDB

Nego do Buriti
Vereador PEN

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo adequar a legislação às reais necessidades e possibilidades do município de Divinópolis, atendendo uma necessidade de desburocratização do serviço público.

As edificações de caráter comercial já existentes no município, muitas das vezes não apresentam condições de acessibilidade ou de realizar adaptações para tal, por serem edifícios já prontos, o que inviabiliza reformas nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Assim, a fim de sanar problemas de liberação de alvarás sanitários e alvará de localização e funcionamento, observando também as necessidades dos que precisam de acessibilidade, este projeto visa: a renovação e liberação do alvará sanitário, alvará de localização e funcionamento (no que tange o quesito acessibilidade) para estabelecimentos de assistência à saúde (médico-hospitalares, odontológicos e congêneres) que já estejam em funcionamento na data da publicação da presente Lei, que não oferecem as condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Desde que seja referenciado junto à Vigilância em Saúde outro estabelecimento que atenda às exigências, quando da obtenção e renovação do alvará.

É importante salientar que o estabelecimento que for referenciado como acessível à portadores de necessidades especiais, deverá emitir declaração que comprove sua anuência e condições legais para fins de liberação do alvará de funcionamento bem como a prestação de serviço oferecido, que deverá ser análogo ao ofertado pelo estabelecimento que fez referência.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, Solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

Divinópolis, 18 de Maio de 2017.

Dr. Delano Santiago
Vereador –Líder PMDB

Nego do Buriti
Vereador PEN